



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

**PRIMEIRO ADITIVO DE REAJUSTE E VALOR AO CONTRATO Nº 128/2020
DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS DE Nº 032/2020**

EMENTA: PRIMEIRO ADITIVO DE REAJUSTE E VALOR AO CONTRATO Nº 128/2020, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E DO OUTRO LADO A AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 09.082.111/0001-69, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB**, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homens, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: **AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA ME**, CNPJ Nº 09.082.111/0001-69, estabelecida a Rua Antônia Diniz Maia, nº 870, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representado pelo Sr. Audecy Belarmino de Oliveira, CPF nº 752.388.454-72, doravante denominada de **CONTRATADA**. Pactuam o presente termo aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998 e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CONSIDERANDO: Justificamos o pedido do aditivo de 50% das quantidades do referente ao contrato de compra e venda de nº 128/2020, Tendo em vista esta pandemia causada pelo Covid-19 que vem o correndo pelo mundo, e os problemas decorrentes dela, a população em geral vem enfrentando sérios problemas, não só na área de saúde. Com o fechamento da maior parte do comércio muitas famílias perderam, temporariamente ou total, sua renda.





PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Decorrente dessa indisponibilidade financeira vem a dificuldade de alimentar sua família. Diante disso a prefeitura de Princesa Isabel, está se solidarizando com a causa e ajudando adquirindo cestas básicas para doação às famílias atingidas direta ou indiretamente pelo COVID-19, justificando desta forma esta contratação, fundamentado na cláusula décima - da alteração e rescisão do contrato **“Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/20, alterada”, desta forma fica justificada.**

CONSIDERANDO a necessidade de continuação do fornecimento contratado e o §1º Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/20, alterada Vejamos a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/20, alterada.

CONSIDERANDO o valor total contratado de R\$ 179.235,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos e trinta e cinco reais), desta forma fica aditivado o percentual de **50% (cinquenta por cento)** das quantidades que corresponde o valor total de **R\$ 89.617,50** (oitenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), desta forma considerado a necessidade de continuação do fornecimento aditivado, o valor total contratado passa a ser de **R\$ 268.852,50** (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

CONSIDERANDO a solicitação do representante da contratada esta unidade técnica analisou os ITENS do objeto contudo após uma consulta realizada com sucesso em 07 de dezembro de 2020 através da plataforma "PREÇODAHORA" do Governo do Estado da Paraíba (<https://precodahora.pb.gov.br/produtos/>), onde tomamos como base o município de João Pessoa/PB, desta forma assiste razão o Sr. Audecy Belarmino de Oliveira (Representante da contratada), dito isso fica autorizado os reajustes nos preços unitários dos itens solicitados de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO RS
01	ARROZ	5,00
02	SARDINHA	4,31
03	AÇÚCAR	3,00
04	CUSCUZ	1,22
05	CAFÉ	4,31
06	MACARRÃO	2,17
07	SAL	0,54
08	BOLACHA	3,73
09	OLEO	8,99

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 03 (três) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel/PB, 11 de dezembro de 2020.

09.082.111/0001-69
Audecy Belarmino de Oliveira
Decisão Supermercado
Rua Antonia Diniz Maia, s/n,
Maia - CEP: 58755-000
Princesa Isabel - PB

Prefeitura de Princesa Isabel
Ricardo Pereira do Nascimento
Pela Contratante

Audecy Belarmino de Oliveira
AUDECY BELARMINO DE
OLIVEIRA ME
Audecy Belarmino de Oliveira
Pela Contratada

Testemunhas: 02(duas)

1. _____

CPF nº

01737789418

2. _____

CPF nº

061083674-90